

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 114ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 113ª Sessão. Ante a ausência de acórdãos para conferência, iniciou-se o julgamento dos processos;

AUTOS 3.747/96

PROCEDÊNCIA: XAMBIOÁ -TO

ASSUNTO: COMUNICA FATOS QUE INTERROPERAM AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1996 EM XAMBIOÁ

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 12ª ZONA

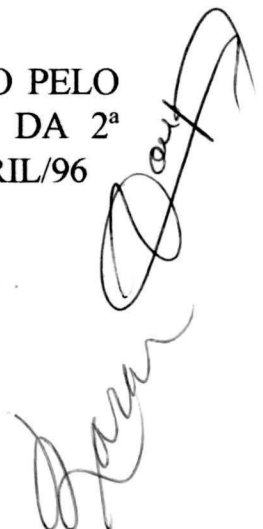
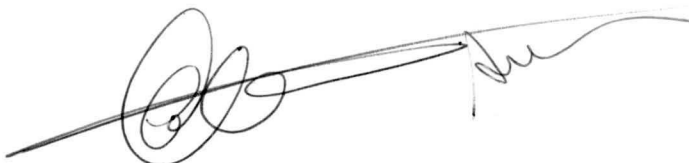
RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, pela fixação do dia 15 de novembro do corrente ano para a realização das eleições de Xambioá-TO, aproveitando-se, para esta o Calendário Eleitoral estabelecido pelo TSE para o 2º turno. Vencido, em parte, o Des. José Neves, por entender que o Tribunal deveria consultar o TSE a respeito de quem é o responsável para baixar as instruções sobre a nova eleição. Vencidos, Também, os Juízes Marcelo Costa e Paulo Idélano, por entenderem que a data da nova eleição deveria recair no 40º a contar da anulação da eleição, devendo as instruções serem baixadas pelo TRE. O Tribunal decidiu, ainda, por unanimidade, acolhendo sugestão do Des. Carlos Souza, pela mudança das cores das Cédulas Eleitorais.

AUTOS: 3.350/96

PROCEDÊNCIA: GURUPI -TO

ASSUNTO: REQUER PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DA 2ª ZONA, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO/95 A ABRIL/96



REQUERENTE: ROSA MARIA BANDEIRA BARROS

RELATOR: JUIZ PAULO IDÊLANO

1ª decisão: Após o relator e os juízes Des. José Neves e Dalva Magalhães votarem pelo provimento do recurso, com o pagamento da gratificação no período de 16 de novembro de 1995 a 08 de maio de 1996, convalidando-se os atos praticados pela requerente e o Juiz Leite Neto votar pela manutenção do acórdão anteriormente proferido, o Juiz Marcelo Costa pediu vista dos autos (Sessão de 17.10.96).

2ª decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pelo provimento do recurso, para que o acórdão do processo nº 3.127/96, seja modificado, passando a constar como termo inicial dos efeitos financeiros, o mês de outubro de 1995, estendendo-se até abril de 1996, convalidando-se os atos praticados pela recorrente. Vencido o Juiz Leite Neto, que votou pela manutenção do acórdão anteriormente proferido por esta Corte.

AUTOS: 3.500/96

PROCEDÊNCIA: NATIVIDADE -TO

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE ESCRIVÃ ELEITORAL

REQUERENTE: A JUÍZA ELEITORAL DA 19ª ZONA

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

1ª decisão: Após a relatora votar pelo indeferimento da indicação, o Juiz Marcelo Costa Pediu vista dos autos (Sessão de 21.10.96)

2ª decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Marcelo Costa e desacolhendo o parecer ministerial, pelo acolhimento da indicação para o biênio 96/98, limitados os efeitos financeiros da nomeação à data do deferimento do pedido. Vencida a relatora, que votou pelo indeferimento da indicação.

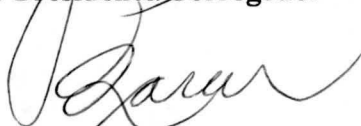
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 18:00 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 04 de novembro de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK

Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO DELANO



Juiz LEITE NETO



Dr. MARIO LÚCIO
Procurador Reg. Eleitoral Substituto